



REQUERIMENTO N.º , DE 2024

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 9409, de 2017, de autoria do Deputado Lucas Vergílio (SD/GO), a fim de que a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do art. 139, II, “a”, combinado com o art. 32, V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), para que analise o mérito do Projeto de Lei nº 9409, de 2017 e seus apensados.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre a realização de propostas, endossos, aditivos, certificados individuais, bilhetes, apólices e contratação de seguros privados, de microsseguros e de planos de previdência complementar aberta, por intermédio de transações eletrônicas seguras.

O despacho inicial da Mesa Diretora distribuiu a matéria às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54 RICD) e de Constituição e





Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD). Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II.

A proposição determina que as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e corretores de seguros, de microsseguros e de previdência complementar aberta, pessoas físicas e jurídicas armazenem os documentos eletrônicos gerados a partir da utilização de assinatura digital, em qualquer meio de gravação eletrônica, ótica ou magnética que possibilite a confirmação do processo de validação de tais documentos.

Além disso, a proposição afeta os campos atinentes à defesa do consumidor, na medida em que:

- As partes contratantes e intervenientes do contrato deverão observar a guarda de documentos eletrônicos;
- Obrigam que as sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar disponham, em seus sítios eletrônicos, por meio de login e senha, os documentos transacionados eletronicamente, com seus textos integrais e números de referências exigidos para consulta pelos proponentes, segurados e corretores, mediante autenticação eletrônica por certificados digitais, durante a contratação, vigência e renovação da apólice ou dos respectivos contratos.
- É importante ressaltar que o segurado, ao contratar seguros ou planos de previdência complementar, ocupa a posição de consumidor conforme os ditames do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Assim, fica evidente a correlação da matéria com a as atribuições concedidas à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), art 32, V, “b” e “c” (RICD), dentre as quais destacam-se as relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, bem como a composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de serviços. Essa Comissão é a mais adequada para avaliar as implicações do projeto no que tange às relações de consumo, medidas de proteção e os direitos dos segurados.

Diante do exposto, requeiro a revisão do despacho inicial e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fernando Monteiro - PP/PE

a redistribuição do Projeto de Lei nº 9409 de 2017, com fulcro no art. 17, II (RICD), para que a Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) também esteja no rol de Comissões designadas a avaliar o mérito do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado FERNANDO MONTEIRO

Apresentação: 01/10/2024 14:55:18.040 - Mesa

REQ n.4063/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 243 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5243/3243 | dep.fernandomonteiro@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241408600100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro

